

PROCESSO N° : 19.997-4/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECUNDÁRIO : CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
PREFEITOS : MURILO DOMINGOS (05/06/2009 a 21/12/2009 e 04/04/2010 a 21/12/2010 e 10/01/2011 a 03/02/2011 e 03/05/2011 a 31/07/2011)
SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES (22/12/2009 a 01/03/2010 e 04/02/2011 a 02/05/2011)
PRESIDENTES JOÃO MADUREIRA SANTOS (01/01/2011 a 02/03/2011 e 14/04/2011 a 22/06/2011)
ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO BARROS (03/03/2011 a 13/04/2011 e a partir de 23/06/2011)
EQUIPE : EDIVALDO MOTA ARAUJO
DOMINGOS SILVA LIMA
VALDECINA MOREIRA DA SILVA

Exmo. Conselheiro Relator

I - INTRODUÇÃO

Trata o presente processo de representação de natureza interna formulada pela Ministério Público de Contas, em desfavor da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Várzea Grande, sendo essa tida como parte secundária.

Na sua solicitação de abertura de Representação de Natureza Interna (fls. 2 a 8-TCE/MT), o Ministério Público de Contas, menciona, irregularidades envolvendo a Prefeitura, Câmara e a OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público "A Força do Povo", mediante convênio nº 024/2009, firmado em

junho de 2009.

II – SÍNTESE DOS FATOS DENUNCIADOS

O fato descrito em documentação encaminhada por meio de Ofício do Ministério Público Estadual, a partir do relato apresentado pela Sra. Gislaíne Moraes, datado de 27/06/2011 (fl. 12-TCE/MT), atinentes à notícia veiculada no site www.vg.noticias.com.br (fl. 13 TCE/MT), que a instituição “A Força do Povo” serve apenas como fachada, com participação de suplente de vereador, que é acusado de usar “laranja”, para beneficiar a ONG, que recebe repasse do Poder Executivo Municipal.

Quanto à parte Secundária deste processo, Câmara Municipal de Várzea Grande, o fato descrito em documentação encaminhada pelo Ministério Público Estadual, a partir do relato apresentado pela jornalista Edina Araújo, datado de 07/06/2011 (fl. 22-TCE/MT), atinentes às empresas que teriam cedidos notas frias à Câmara Municipal de Várzea Grande, sem entrega de materiais, como o propósito de esquentar prestação de contas do Legislativo. As empresas são:

- Intergraf (E.G.P. da Silva - ME). (Propriedade do deputado Wallace Guimarães em nome de “laranja”).

- ANE COMERCIO DE PETROLEO LTDA (Auto Posto Treze) – Propriedade de Amílcar Barros (filho do ex-chefe de gabinete do ex-Prefeito de Várzea Grande Jaime Campos, Sr. João Bosco), proprietário das empresas ABS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES e SAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES.

- SUPERMERCADO DUBOM.

III – ANÁLISE

Conforme Ofício nº 13/2012/GAB-AJ, procedemos a inspeção “in loco” na sede da Prefeitura Municipal de Várzea Grande nos quais foram juntados documentos de fls. 247 a 533TCE/MT, com a finalidade de instruir a análise da Representação Interna, como segue:

EXERCÍCIO/2009

Convênio nº 024/2009 - 04/06/2009

Objeto: Promover qualificação de pessoas carentes do município, detentoras de renda familiar inferior a 03 (três) salários mínimos, através do desenvolvimento de projetos, programas e trabalhos em comum, de caráter assistencial e cultural, tais como:

Educacional

Ministrar curso pré vestibular, treinamentos e cursos de aperfeiçoamento em níveis diferenciados;

Promoção de estudos, pesquisas e produção de conhecimentos específicos, com acesso a laboratórios de informática e bibliotecas;

Social/Cultural

Palestras, participação em ações sociais diversas à defesa, preservação e conservação do meio ambiente;

Promoção de orientações (atendimento gratuito) aos municípios em relação aos aspectos jurídicos, civil, penal, trabalhista, previdenciário, fundiário e direitos do consumidor.

Repassse efetuado à OSCIP

No decorrer do exercício/2009 foi empenhado R\$ 48.000,00, sendo liquidado e pago o montante de R\$ 30.000,00, ficando em restos a pagar R\$ 18.000,00, conforme quadro demonstrativo abaixo e documentação anexa à fl. 248 e 249 TCE/MT), demonstra-se:

Exercício	Empenho	Data	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Restos a Pagar
2009	3525	17/06/09	48.000,00	36.000,00	30.000,00	18.000,00

Foram pagos no exercício de 2010, os restos a pagar do Convênio nº 024/2009 no montante de R\$ 18.000,00, conforme Relatório dos Pagamentos efetuados à OSCIP, no exercício de 2010, como segue:

Ordem de Pagamento	Data	Cheque nº	Data	Valor
-----	-----	850455	27/01/10	6.000,00
435/2010	26/02/10	850539	26/02/10	6.000,00
436/2010	26/02/10	850539	26/02/10	6.000,00
689/2010	**01/03/10	*850455	27/01/10	6.000,00
TOTAL				24.000,00

*Consta na c/corrente da OSCIP depósito efetuado em 29/01/2010 nº 850455, no valor de R\$ 6.000,00 (fls. 354 e 523 TCE/MT).

**Consta também depósito datado de 01/03/2010 – R\$ 12.000,00, não menciona o nº do cheque (fls. 355 e 358 TCE/MT)

Diante do exposto, pede-se esclarecimento do pagamento efetuado a maior de Restos a Pagar/2009, no valor de R\$ 6.000,00 (cheque) e de R\$ 12.000,00 (depósito).

Prestação de Contas

A Prestação de Contas do Convênio 024/2009, da organização “A Força do Povo”, apresenta-se da seguinte forma:

Parcelas 1ª e 2ª – Período 01/06/2009 a 31/07/2009

FAVORECIDO	TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
Roberto Akira Sato	Recibo	S/N	02/09/09	Aluguel	1.200,00
Gerson Campos Borralho	NF	12733	04/09/09	Serviços Administrativos	1.276,00
Maria Cristina Ignácio	NF	13079	02/09/09	Serviços Advocacia	4.000,00
José Maria E. Santos	NF	13078	02/09/09	Serviços Contábeis	4.000,00
Despesas Bancárias	Extratos	Tarifas bancárias	26/10/09		61,50
TOTAL					10.537,50

Obs. Saldo de Convênio R\$ 1.463,60

Obs. Os nºs das notas fiscais e as datas de emissão dos documentos comprobatórios da despesa (fls. 366 a 384 TCE/MT), não conferem com a numeração discriminada no Anexo X- Quadro Demonstrativo da Prestação de Contas.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173/7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: _____

Parcelas 3ª e 4ª - 01/08 a 31/09

FAVORECIDO	TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
Roberto Akira Sato	Recibos	S/N	27/11/09	Aluguel	2.400,00
Gerson Campos Borralho	NF	2	09/12/09	Serviços Administrativos	1.276,00
Fábio Sales Vieira	NF	1	04/12/09	Serviços Advocacia	.000,00
José Maria E. Santos	NF	2	04/12/09	Serviços Contábeis	4.000,00
Despesas Bancárias	Extratos	Tarifas bancárias			15,00
TOTAL					11.691,00

Obs. Saldo de Convênio R\$ 1.772,60 (fls. 385 a 404 TCE/MT)

As datas da emissão das notas fiscais não conferem com o Anexo X – Prestação de Contas

Parcelas 5ª e 6ª – Período 01/10 a 30/11

FAVORECIDO	TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
Roberto Akira Sato	Recibos	S/N	29/12/10	Aluguel	2.400,00
Gerson Borralho	NF	3	03/02/10	Serviços Administrativos	1.276,00
Fábio Sales Vieira	NF	2	03/02/10	Serviços Advocacia	4.000,00
José Maria E. Santos	NF	3	03/02/10	Serviços Contábeis	4.000,00
Despesas Bancárias	Extratos	Tarifas bancárias			30,00
TOTAL					11.706,00

Obs. Saldo de Convênio R\$ 2.066,60

Parcela 7ª – Período 01/12 a 31/12/2009

FAVORECIDO	TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
Roberto Akira Sato	Recibos	S/N	19/03/10	Aluguel	3.600,00
Décio Souza Silva	NF	1, 2,	19/03/10	Serviços Administrativos	2.411,60
Fábio Sales Vieira	NF	3	28/04/10	Serviços Advocacia	4.000,00
José Maria E. Santos	NF	4	01/06/10	Serviços Contábeis	4.000,00
Despesas Bancárias	Extratos	Tarifas bancárias			40,00
TOTAL					14.051,60

Obs. Saldo de Convênio R\$ 2.051,60

Pede-se por ocasião da defesa esclarecer o pagamento de 03 (três) meses de aluguel ao invés de 01 (um) mês.

EXERCÍCIO de 2010

Consta no processo nº 41114-2011- Contas Anuais de Gestão de Várzea Grande – exercício/2010, a análise da equipe técnica da Relatoria do Conselheiro Alencar, transcreve-se:

Item 3.2.9 – Convênios Concedidos

3.2.9.12. Convênio de n. 26/2010 assinado em 09/07/2010 – fls. 267 a 274 TCE/MT.

Conveniente: Associação " A Força do Povo"

Objeto: Promoção de uma ampla parceria entre o conveniente e o concedente visando à cooperação com a associação e o desenvolvimento em conjunto de projetos, programas e trabalhos em comum de caráter educacional e cultural, nas áreas de educação e cultura.

Valor: R\$ 108.000,00

Vigência: 09/07/2010 a 09/07/2011

Componentes da Diretoria da Associação Força do Povo – Ata 04/2010 da Assembleia Extraordinária: Diretor – Décio Sousa Silva, Conselheira – Maria José da Silva, Conselheiro –

Leonardo Rosa Capistrano da Silva, Secretário Executivo – Odil Conceição da Costa, Secretário Institucional – Vivian Rieira Camargo, Secretaria Administrativa – Andreia Luzia de Arruda, Presidente – Aécio Gusmão Martins, Suplente – Aquino Leite de Magalhães

Falha detectada: a) Não foi verificado “in loco” por meio de supervisão a correta aplicação dos recursos – **contrariando a Cláusula Décima** do Termo de Convênio n. 26/2010. b) **Esta equipe analisou de forma aleatória a prestação de contas relativa aos meses de julho a setembro de 2010 e foram constatadas despesas fora do objeto, despesas realizadas anterior a data de início da vigência do convênio e pagamento aos membros da Diretoria da Associação, a seguir relacionadas:**

- 1) Recibo s/n locador Roberto Akira – valor de 1.200,00 (vencimento em 15/8/10);
- 2) Recibo s/n locador Roberto Akira – valor de 1.200,00 (vencimento em 15/7/10);
- 3) **Recibo s/n locador Roberto Akira – valor de 1.200,00 (vencimento em 15/6/10);**
- 4) **Recibo s/n locador Roberto Akira – valor de 1.200,00 (vencimento em 15/5/10);**
- 5) DAE – R\$ 139,29;
- 6) **Despesas Bancárias – R\$ 30,00;**
- 7) **Despesas Bancárias – R\$ 88,50;**
- 8) **CEMAT – referência 5/2010 – R\$ 32,73;**
- 9) **CEMAT – referência 6/2010 – R\$ 33,28;**
- 10) CEMAT – referência 7/2010 – R\$ 31,79;
- 11) CEMAT – referência 8/2010 – R\$ 48,44;
- 12) **Vivian Rieira Camargo e Silva – NF n. 1 (serviço administrativo) – valor de R\$ 2.670,00;**
- 13) Fábio Sales Vieira – NF n. 5, 4, (serviço advocacia) no montante de R\$ 7.618,59;
- 14) José Maria E. Santos – NF n. 6, 5, (serviço contábil) no montante de R\$ 7.618,59;
- 15) **Andréia Luzia de arruda – NF n. 3, 4, 1 e 2 (serv. Administrativo), no montante de R\$ 3.530,00;**
- 16) **Odil Conceição da Costa – NF n. 11, 5 (serviços Gerais) no montante de R\$ 2.922,30;**
- 17) Rafaella Myumi Vieira Abe – NF n. 2, 1 (serviços educacionais) no montante de R\$ 1.958,40;
- 18) **Décio Sousa Silva – NF n. 3 (serviço administrativo) – valor de 3.000,00**

Ademais a isso, a equipe constatou que boa parte dos componentes da diretoria da Associação Força do Povo, foram nomeados para ocupar cargo em comissão na Prefeitura de Várzea Grande, o que evidencia que os mesmos já possuíam alguma relação com a Administração Municipal, conforme segue:

- a) Décio S. Silva – foi nomeado para o cargo de Auxiliar Técnico/DGA 8 a partir de 1º/04/2011 na SINFRA;
- b) Odil Conceição da Costa – foi nomeado para o cargo de Sup. Regional/DGA 7 a partir de 17/03/2011 na SINFRA;
- c) Andreia Luzia – foi contratado para o cargo de Professor de I ao IV a partir de 28/02/2011 na Educação;
- d) Aquino Leite – foi nomeado para o cargo de Gerente/DAS I a partir de 17/3/2011 na Saúde.

Salienta-se ainda que apesar da professora Andreia Luzia – SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO FORÇA DO POVO ter assinado o último contrato com a SME EM 28/02/2011, a mesma já vem trabalhando como contratada desde 2009, conforme informações coletadas na Prefeitura. O penúltimo contrato assinado pela sra. Andreia Luiza foi no dia 1º/07/2010 (fls. 1302-TCE).

Tendo em vista que a Sra. Andreia Luiza é Secretaria Administrativa da Associação Força do Povo e é professora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Secretaria esta responsável pela fiscalização do presente convênio, bem como não foi comprovado a realização do objeto do convênio e as despesas comprovadas não fazem parte do mesmo, pagamento aos membros da Diretoria da Associação, entende-se que deve ser rescindido o referido convênio e que os recursos recebidos pela Associação durante todo o ano de 2010 (R\$ 54.000,00 sendo: R\$ 36.000,00 equivalente 1.090,90UPF's no valor de R\$ 33,00 do convênio n. 26/2010 e R\$ 18.000,00 equivalente a 562,67 UPF's no valor de R\$ 31,99 do convênio assinado anteriormente), totalizando 1.653,57UPF's MT devem ser devolvidos aos cofres do município.

Salienta-se que em relação a todas as despesas acima elencadas, relativas a prestação de serviços, não foram juntados comprovantes dos trabalhos, projetos e programas que foram desenvolvidos, bem como a relação dos atendidos/beneficiados com as ações desenvolvidas.

Os gestores encaminharam a defesa das contas anuais do exercício de 2010, não sendo acatada pela equipe técnica a justificativa e documentação enviada para análise relativa ao item 3.2.9.12, juntadas às fls. 2787/2803-TCE do Processo 41114-2011 TCE/MT.

Demonstra-se os repasses efetuados nos exercícios de 2010 e 2011, anexos à fl. 249 TCE-MT, a seguir:

Exercício	Empenho	Data	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Restos a Pagar
2010	8630 e 5139	04/08 e 06/12/2010	36.000,00	36.000,00	36.000,00	0,00

2011	004/2011	03/01/11	54.000,00	0,00	0,00	72.000,00
	010/2011	03/01/2011	18.000,00			
TOTAL			108.000,00	36.000,00	36.000,00	72.000,00

Fonte: Relação do Empenhos Emitidos a favor da OSCIP (fls. 249 e 250 TCE/MT)

Vale ressaltar que a prestação de serviços como instrutora de informática, a favor da Sra. Rafaela Myumi foram aplicadas dentro do objeto do convênio, exercício de 2010, no valor de R\$ 938,40(1ª parcela) e de 938,40 (2ª parcela). Porém, não foi apresentada a relação dos beneficiados carentes com o curso de informática, que deveriam estar cadastrados na Secretaria de Promoção Social.

Da mesma forma, ocorreu a mesma situação com o Sr. Fábio Sales Vieira, que deu entrada no Poder Judiciário de várias causas trabalhista, previdenciárias e de família (inventários), não consta nenhum documento assinado pela pessoa carente (cadastrada) de que realmente foi orientada e beneficiada com essas ações judiciais (gratuitas).

Outrossim, informa-se que toda a documentação relativa às prestações de contas do repasse do convênio 27/2010, 1ª parcela (07 e 08/2010) e 2ª parcela (09 e 10/2010), encontram-se anexas às fls. 1927 à 2003 – Volumes V e VI do Processo nº 13.403-1/2011 TCE/MT – Contas Anuais de Gestão/2011 do Município de Várzea Grande.

Repasse à Oscip

Relaciona-se a prestação de contas do Convênio 26/2010:

1ª Parcela

FAVORECIDO	TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EMISSÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
Roberto Akira Sato	Recibos	S/N	24/08/10	Aluguel	2.400,00
Décio Souza Silva	NF	3	24/08/10	Serviços Administrativo	3.000,00
Fábio Sales Vieira	NF	4	24/08/10	Serviços Advocacia	4.000,00
José Maria E. Santos	NF	5	24/08/10	Serviços Contábeis	4.000,00
Andreia Luzia de Arruda	NF		24/08/10	Serviços Administrativos	1.530,00
Odil Conceição da Costa	NF	5	24/08/10	Serviços Gerais	1.530,00
Rafaela Myumi Vieira	NF	1	24/08/10	Serviços Educacionais	1.020,00
Rede Cemat	Faturas	2ª via relativa ao consumo dos meses maio a agosto	10/09/10	Energia	146,24
DAE	Faturas	Consumo água	10/09/10	Agua	131,14
Despesas Bancárias	Extratos	Tarifas bancárias			88,50
TOTAL					17.845,88

Obs. Não consta no processo da Prestação de Contas a devolução do saldo de convênio de R\$ 164,12

2ª Parcela

FAVORECIDO	TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EMISSÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
------------	-------------------	--------	--------------	---------------------	-------

Roberto Akira Sato	Recibos	S/N			Aluguel	2.400,00
Vivian Camargo	Vieira NF	1	07/01/11		Serviços Administrativos	2.670,00
Fábio Vieira	Sales NF	5	07/01/11		Serviços Advocacia	3.618,59
José Maria E. Santos	NF	6	07/01/11		Serviços Contábeis	3.618,59
Andreia de Arruda	Luzia NF		30/12/10		Serviços Administrativos	2.000,00
Odil Conceição da Costa	NF	11	07/01/11		Serviços Gerais	1.392,30
Rafaela Myumi Vieira	NF	2	07/01/11		Serviços Educacionais	938,40
DAE	Faturas				Água	139,29
Despesas Bancárias	Extratos	Tarifas bancárias				30,00
TOTAL						16.807,17

Obs. Não devolvido o saldo de convênio R\$ 1.192,83

EXERCÍCIO/2011

O Convênio nº 026/2010, foi objeto de análise no 1º quadrimestre por esta Relatoria (Processo 13.403-1/2011 – TCE/MT), em virtude do prazo de sua execução, estender-se até junho/2011.

Acrescenta-se ao Relatório de Contas Anuais de 2010, a ausência do Parecer Técnico emitido pelo setor responsável da prestação de contas (favorável/desfavorável), bem como a homologação do Gestor (aprovação).

A Associação Força do Povo, requer a rescisão do Convênio nº 026/2010, a partir de março de 2011, todavia, não foi apresentada quando da inspeção “in loco”, a rescisão contratual entre as partes.

Quanto ao valor empenhado de R\$ 72.000,00, foi anulado

em 31/12/2011, conforme fls. 477 e 478 TCE/MT).

Após conhecimento da denúncia, o Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande encaminhou cópia do Processo nº 018/CMAS/VG/2011, datado de 06/06/2011 ao Promotor de Justiça da 6ª PJ Civil Comarca de Várzea Grande (fls. 490 a 494 TCE/MT). Consta no referido documento as assinaturas dos Conselheiros João Gumercindo Cassim e Regina Marques de Arruda.

A denunciante informa que a OSCIP, não está regularizada no Conselho de Assistência Social do Município, o que impede que a ONG receba qualquer recurso do município.

Informa também, que a sede da ONG encontra-se fechada, com a placa de aluga-se.

Com relação a este último fato, a equipe técnica, esteve no local e realmente a sede, próxima da Câmara Municipal, estava desocupada.

Quanto a regularização da ONG no Conselho de Assistência Social para receber o referido recurso, foi solicitado pela OSCIP, porém, foi negado o registro, embora com Parecer Favorável da Plenária 102 (fls. 483 a 489 TCE/MT), não houve a publicação da resolução concedendo o registro para a referida ONG.

Informa o Ofício nº 010/2012 – 02/02/2012, que devido o não registro da OSCIP “A Força do Povo”, houve a necessidade de mudar a nomenclatura para Associação “A Força do Povo (fl. 507 TCE/MT).

Verifica-se que o Convênio nº 026/2010 – 07/2010 consta a referida nomenclatura.

Ressalta-se que o Acórdão nº 4.100/2011, julgou as contas do exercício de 2010, da Prefeitura Municipal regulares com recomendações, inclusive, recomendou métodos de controle e acompanhamento dos convênios celebrados e prestação de contas dentro do prazo firmado, como também, determinou a verificação por ocasião das contas anuais de 2011, relativa ao convênio nº 26/2010.

PARTE SECUNDÁRIA – CÂMARA MUNICIPAL

No relato da jornalista (fl. 22-TCE/MT), “...estamos encaminhando nomes das empresas que teriam cedido notas frias à Câmara de Várzea Grande, na gestão do vereador Wanderley Cerqueira, sem que estas empresas tenham entregado os materiais, apenas com intuito de esquentar prestação de Contas da Câmara.”

Assim, o fato narrado não se refere à gestão de 2011. No entanto, faz a análise quanto ao período de janeiro a outubro/2011 no que se refere a pagamentos efetuados àquelas empresas.

Às fls. 39 a 53-TCE/MT encontra-se a Relação de Empenhos Emitidos de janeiro a outubro/2011, da qual se verifica que houve empenho e pagamento para duas das três empresas:

EMPRESA	EMPENHADO			PAGO (R\$)
	EMPENHO	DATA	VALOR (R\$)	
ANE COMERCIO DE PETROLEO	3	03/01/11	25.169,90	9.640,89
SUPERMERCADO DUBOM	1	03/01/11	16.795,75	16.319,65
SUPERMERCADO DUBOM	100	30/03/11	65,00	65,00

A Nota Fiscal Fria, no caso mencionado pela jornalista, se caracteriza quando a empresa emite a Nota Fiscal sem realmente ter prestado o serviço ou entregue o material. Um modo de evitar que o órgão venha a ter esse documento fraudulento é ter um controle eficaz no processamento da despesa.

No que se refere a combustíveis, foram solicitadas cópias dos processos de pagamentos de janeiro a outubro/2011, as quais foram repassadas e encontram-se às fls. 79 a 111-TCE/MT.

Foi verificado que a Câmara Municipal de Várzea Grande tem um controle: às fls. 112 a 210-TCE/MT, encontram-se o Extrato de Lançamentos de Abastecimento por veículo (fls. 132 e 133-TCE/MT), as autorizações para Abastecimento (fls. 134 a 142-TCE/MT), Diário de Bordo (fls. 143 a 166, 181 a 194, 204 a 210-TCE/MT) Resumo dos Gasto por Veículo (fls. 167, 195, 197-TCE/MT) Requisição do “Posto 13” (fls. 168 a 180, 196, 198 a 200, 203-TCE/MT), Cupom Eletrônico do “Posto 13” (fls. 201 e

202-TCE/MT).

Assim, verifica-se que há controle de gasto com combustíveis. No entanto, o que poderia estar havendo é “excesso de consumo de combustível”, fato a ser analisado nas Contas Anuais de 2011. Ressalta-se que uma das vertentes desse excesso, poderia ainda caracterizar abastecimento de outros veículos, a não ser da Câmara, uma vez que as requisições emitidas pelo “Posto 13” não fazem menção de qual veículo realmente foi abastecido, além disso, os comprovantes são preenchidos manualmente. Nesse caso, o fato carece de investigação, a qual extrapola as competência deste Tribunal. A impropriedade inerente ao caso trata-se de *“Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74, CF; art. 76, da Lei nº 4.320/64; e Resolução Normativa TCE nº 01/2007)”*, conforme o manual *“Classificação de irregularidades: critérios para as decisões sobre as contas anuais. 3 ed. TCE/MT, p. 20”*, dessa forma, será mencionado no relatório apropriado.

No caso das compras do supermercado Du Bom, os processos de pagamentos encontram-se às fls. 211 a 243-TCE/MT. Assim como descrito em relação ao consumo de combustível, na Câmara o controle existe, conforme documentos (fls. 125 a 131-TCE/MT). Na realidade a Nota Fiscal foi atestada pelo Almojarifado. No entanto o que poderia estar havendo é “excesso de consumo de materiais”, fato a ser analisado nas Contas Anuais de 2011. Ressalta-se que uma das vertentes desse excesso, poderia ainda caracterizar que os materiais não estariam sendo entregues ou até que extravio dos materiais. Nesse caso, o fato carece de investigação, a qual extrapola as competência deste Tribunal.

III – CONCLUSÃO

Conclui-se que o convênio nº 26/2010, foi objeto de análise nas Contas Anuais do exercício 2010 e julgada regular com recomendações.

Nas Contas de Gestão/2011 - 1º Quadrimestre de 2011, foi informado que não houve a emissão do Parecer Técnico Favorável/Desfavorável das prestações de Contas/2010.

Após a inspeção “in loco” verificou-se que não houve restituição ao Poder Executivo os saldos não utilizado pela OSCIP do referido repasse.

Parte Secundária

No que se refere a indícios de haver “Nota Fiscal Fria” nos pagamentos efetuados na Câmara Municipal de Várzea Grande, carece de investigação, cuja atribuição extrapola a competência deste Tribunal.

O fato do excesso de consumo de materiais será tratado como irregularidade a fazer parte do rol das impropriedades no relatório de Contas Anuais/2011 do órgão.

Assim, os gestores Sr. Murilo Domingos e Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves deverão ser notificados pelo repasse de recursos dos convênios nºs 024/2009, de R\$ 48.000,00 e 026/2010 de R\$ 108.000,00, inclusive o responsável pela respectiva prestação de contas Sr. Secretário Municipal da Promoção Social em 2009 e Secretário de Educação e Cultura em 2010, para esclarecimentos e apresentação de documentos nos seguintes pontos deste relatório:

Gestor: MURILO DOMINGOS

Período: 23/04/2009 a 21/12/2009, 03/02/2011 e 03/05/2011 a 31/07/2011

Gestor: SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Período: 22/12/2009 a 27/01/2011 e 01/03/2010 a 26/02/2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

WILTON COELHO PEREIRA

Convênio nº 24/2009

- 1 - Aplicação dos recursos recebidos fora do objeto do convênio;
- 2 - Falta de comprovação dos cursos de treinamentos, bem como a orientações jurídicas às pessoas devidamente cadastradas como carentes;
- 3 - Receber recurso indevidamente sem o registro no Conselho de Assistência Social;
- 4 – Pagamento de prestação de serviços a servidor do Poder Legislativo;
- 5 – Pagamento em duplicidade de Restos a Pagar/2009, no valor de R\$ 18.000,00;
- 6 - Não devolução de saldos do Convênio.

Gestor: MURILO DOMINGOS

Período: 03/05 a 31/07/2010

GESTOR: SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Período: 01/08 a 09/07/2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

WILTON COELHO PEREIRA

Convênio nº 26/2010

- 7 - Não restituição aos cofres municipais o valor integral do referido convênio;
- 8 - Ausência da rescisão contratual entre as partes do Convênio 26/2010;
- 9 – Ausência do Parecer Técnico das Prestações de Contas do Convênio;
- 10 – Não devolução de saldos do Convênio

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO CONSELHEIRO
ANTONIO JOAQUIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,
em Cuiabá, 28 de fevereiro de 2012.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173/7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: _____

Rub.: _____

EDIVALDO MOTA ARAUJO

Auditor Público Externo

DOMINGOS SILVA LIMA

Técnico de Controle Público Externo

VALDECINA MOREIRA DA SILVA

Auditor Público Externo